



continuação da folha anterior, Registro nº 1081

AUTOMÓVEL CLUBE SE SEVERIANO DE ALMEIDA -

ACSA

CNPJ-07.024.855/0001-00
Registro no ORPJ sob nº 909, Livro A-03, fis. 064 de 27/08/2004

SECRETARIA
A320

**ESTATUTO SOCIAL
AUTOMÓVEL CLUBE DE SEVERIANO DE ALMEIDA**

CNPJ - 07.024.855/0001-00

Registro nº 909, do Livro "A-03" folha 064 de 27/08/2004

Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Gaurama/RS

**TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES FUNDAMENTAIS
Capítulo I**

Denominação, sede, duração e objetivos.

Art. 1º A Associação permanece com a denominação de **AUTOMÓVEL CLUBE DE SEVERIANO DE ALMEIRA - ACSA**, associação civil com fins não econômicos, formada por pessoas físicas idôneas e pessoas jurídicas públicas ou privadas tendo seu prazo de duração é por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente Estatuto e Leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A sede é na Linha Tigre nº 98, Sala 01, Interior, Severiano de Almeida-RS, CEP-99810-000.

Art. 3º São objetivos sociais:

I – Desenvolver a prática do esporte automotor nas modalidades de automobilismo e motociclismo em seus diversos segmentos e categorias, bem como o atendimento junto aos meios ligados ao automobilismo, quer repartições públicas ou privadas sempre visando o interesse e crescimento de seus associados;

II – estimular e desenvolver todas as atividades relacionadas com o esporte automotor;

III – promover manifestações de cunho desportivo, social, técnico, cultural e cívico;

IV - prestar a assistência e serviços necessários à prática do automobilismo e motociclismo por todas as formas diretas ou indiretas, particulares ou públicas, informativas ou executivas. quer no setor esportivo de competições, quer junto aos órgãos coordenadores e fiscalizadores do trânsito e transporte em conformidade com as definições e normas que serão adotadas ou dadas a conhecer pela diretoria.

V – desenvolver a prática do ciclismo amador.

**TITULO II
DOS ASSOCIADOS**

Capítulo I

Da organização

Art. 4º O quadro associativo divide-se em cinco categorias:

I - Fundadores;

II - Proprietários;

III – Beneméritos;

IV - Efetivos;

V - Atletas.

Art. 5º São considerados associados da categoria:

I - Fundadores os que assinaram ATA de fundação do clube e que nesta data está formada pelos seguintes associados:

MARCELO BONALDO DALMUT, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 04/11/1971, filho de IVO LAZZAROTTO DALMUT e DAVINA BONALDO DALMUT, CPF nº 642.567.400-82, Carteira de Identidade nº3043381294-SJS/RS, residente na Rua Anita Garibaldi nº 288 apto 304, Bairro José Bonifácio, município de Erechim-RS, e-mail marcelodalmut@gmail.com

TIAGO PERTUSSATTI FESTA, brasileiro, casado, nascido em 19/12/1981, filho de LUIZ FRANCISCO FESTA e LOURDES PERTUSSATTI FESTA, CPF nº967.722.040-34, Carteira de Identidade nº1073810631-SSP/RS, residente na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP:99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

13/36

continuação da folha anterior, Registro nº 1081

**AUTOMÓVEL CLUBE SE SEVERIANO DE ALMEIDA -
ACSA**

CNPJ-07.024.855/0001-00
Registro no ORPJ sob nº 909, Livro A-03, fls. 064 de 27/08/2004

Arquivado Bortulini
1-1-2005
1-1-2005

Rua Mariano Moro nº296, Centro, município de Severiano de Almeida-RS, e-mail fesconcontabil@yahoo.com.br
EVANDRO CARLOS CARBONERA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 26/07/1976, filho de RINALDO CARBONERA e ZEFIRA CASASOLA CARBONERA, CPF nº688.883.920-68, Carteira de Identidade nº 8046068816-SSP/RS, residente na Rua Ricardo Mattia nº35, Apto 22, Centro, município de Severiano de Almeida-RS, e-mail evandrocarbonerapessoal@gmail.com
ELENO ADÃO VENDRUSCOLO, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 09/08/1983, filho de ADEMIR ANTONIO VENDRUSCOLO e LURDES MARIA VENDRUSCOLO, CPF nº003.067.890-39, Carteira de Identidade nº107502132-STJ/RS, residente na residente na Rua Ricardo Mattia nº35, Apto 34, Centro, município de Severiano de Almeida-RS, e-mail alinesatao@gmail.com
RICARDO AUGUSTO KAMMLER, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24/11/1980, filho de DEOCLIDES JOSE KAMMLER e JUREMA MATTIA KAMMLER, CPF nº965.673.090-91, Carteira de Identidade nº1081040139-SJS/RS, residente na Rua Wilfredo Mattia nº142, Centro, município de Severiano de Almeida-RS, e-mail rickammler@yahoo.com.br
FERNANDO MATTIA FERRARI, brasileiro, casado, maior, nascido em 07/12/1980, filho de VALMOR LUIZ FERRARI e MARIA SALETE MATTIA FERRARI, CPF nº961.438.780-72, residente na Rua Augusto Zago nº189, Bairro Centro, município de Severiano de Almeida-RS, e-mail fernandoferrari@hotmail.com
MAURO IORIS, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 05/04/1980, filho de JOVAIR IORIS e MARGARIDA IVETE IORIS, CPF nº811.729.580-68, Carteira de Identidade nº8043373144-SSP/RS, residente na Rua Antonio Zilio nº207, Bairro Centro, município de Severiano de Almeida-RS, e-mail mauroioris80@gmail.com
JULIANO GRACIOLI, brasileiro, divorciado, nascido em 25/02/1977, filho de ARCELINO GRACIOLI e CÉLIA TERESINHA GRACIONLI nº 589.157.880-87, Carteira de Identidade nº1049012469-SJS/RS, residente na Rua Porto Alegre nº 161, Centro, município de Erechim-RS, e-mail juliano@grapol.com.br
CRISTIANO GRACIOLI, brasileiro, casado, nascido em 25/02/1977, filho de ARCELINO GRACIOLI e CÉLIA TERESINHA GRACIONLI nº 615.318.040-04, Carteira de Identidade nº2049012475, residente na Rua Pedro Dufhot nº 175, Centro, município de Erechim-RS, e-mail cristiano@grapol.com.br
FABRICIO FERNANDO CARBONERA, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 07/06/1978, filho de RINALDO CARBONERA e ZEFIRA CASASOLA CARBONERA, CPF nº 942.980.680-72, Carteira de Identidade nº5065658733-SSP/RS, residente na Rua Anita Garibaldi nº 288 apto 304, Bairro José Bonifácio, município de Erechim-RS, e-mail fabricio@ereche.com.br

II - Proprietários: Todo aquele que adquirir um título do clube observadas as normas e condições do presente estatuto e nesta data composta dos seguintes associados:

Não existentes

III - Beneméritos aqueles que tiverem prestado relevantes ações, auxílios e contribuições pessoais, institucionais ou econômicas para a associação por decisão da Diretoria do Clube e nesta data composta dos seguintes associados:

Não existentes

IV - Efetivos os admitidos, a qualquer tempo, pela diretoria executiva e que participam ativamente das atividades da Associação e nesta data composta dos seguintes associados:

Jean Paulo Klein
Vinicius Ceron Vendruscolo
Josimar Soccol
Rubens Cassio Pertussatti Festa
Mara Lucia Vitorassi
Regina Salvi Festa
Marcelo Mattia
Aline Aparecida Sautier
Fernanda Vargas Loss
Marcos Antonio Vitorassi
Marina Vendrame
Anna Paula Klein
Lucas Loss
Eliandro Lussani
Susan Keisi Mattia

18



continuação da folha anterior, Registro nº 1081

**AUTOMÓVEL CLUBE SE SEVERIANO DE ALMEIDA -
ACSA**

CNPJ-07.024.855/0001-00
Registro no ORPJ sob nº 909, Livro A-03, fls, 064 de 27/08/2004

Leônir Antônio Bortolini
Advogado
OAB/RS - 54.122

V - Atletas os admitidos, a qualquer tempo, pela diretoria executiva e que participem ativamente das competições em que a Associação venha a desenvolver ou decida em participar, participantes das categorias das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos que serão incumbidos da aprovação de regulamentos das competições e nesta data composta dos seguintes associados:

Não existente

Art. 6º A condição de associado fundador, efetivo e benemérito é pessoal e intransferível e ao associado proprietário a seguinte condição:

I - Poderá a diretoria, a pedido dos herdeiros ou sucessores legítimos, admitir um deles em substituição ao falecido ou

II - Restituir o valor correspondente a valor do título por estipulação da diretoria do valor a ele correspondente.

Art. 6º-A Compete ao Presidente a organização e a supervisão de todas as atividades esportivas, elaborando regulamentos, promovendo competições e atendendo às imediatas necessidades de sua área.

§1º Será assegurado o direito de participarem atletas e ex-atletas nos colegiados de direção do Clube.

§2º A representação da categoria de atletas ocorrerá no âmbito do Departamento de Esportes quando for criado pela Diretoria;

§3º Caso nenhum dos Diretores que compõe o Departamento de Esportes seja atleta ou ex-atleta, o Presidente nomeará um atleta ou ex-atleta para o assessorar nos assuntos esportivos.

Capítulo II

Da admissão

Art. 7º Os associados serão admitidos mediante Pedido de Adesão firmado e aceito pela Diretoria.

Capítulo III

Da demissão

Art. 8º A demissão consiste no pedido de desligamento formulado pelo próprio associado ou por decisão da Diretoria ou Assembleia Geral.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres

Art. 9º São direitos do associado participar ativamente das atividades da associação.

Art. 10. São deveres dos associados cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Assembleia Geral, Diretoria e Conselhos Deliberativo e Fiscal.

TÍTULO III

ADMINISTRAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Capítulo I

Dos órgãos

Art. 11. São órgãos da associação:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho Deliberativo;

III - Diretoria;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1º O Exercício de quaisquer cargos ou funções, requeridos para funcionamento dos órgãos da Associação, não será remunerado.

§ 2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

Capítulo II

Da assembleia geral

Disposições gerais

Art. 12. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação composta por todos os associados fundadores, proprietários, efetivos e atletas, em pleno gozo de seus direitos e tem por finalidade deliberar e resolver dentro da lei e dos dispositivos estatutários todos os assuntos concernentes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP:99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

15/36

continuação da folha anterior, Registro nº 1081

**AUTOMÓVEL CLUBE SE SEVERIANO DE ALMEIDA -
ACSA**

CNPJ-07.024.855/0001-00
Registro no ORPJ sob nº 909, Livro A-03, fls. 064 de 27/08/2004

1. comr Antônio Bortulini
Advogado
OAB / RS - 52.702

às atividades e fins dela.

Art. 13. As Assembleias Gerais serão:

- I – Ordinárias;
- II - Extraordinárias.

Art. 14. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria de votos de acordo com o presente estatuto e com as Leis vigentes, sendo permitido o uso de voto por meio de procuração.

§ 1º O processo eleitoral acontecerá o acompanhamento da apuração que será disponibilizado aos candidatos, se ausentes, pelos meios de comunicação indicados no edital.

§ 2º O voto será por deliberação da assembleia com a seguinte preferência:

- I - voto direto e secreto em urna indevassável;
- II - Por aclamação na assembleia geral.

Art. 15. O Presidente comunicará o número de associados aptos a votar a fim de se verificar o quorum para início da Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral se reúne e delibera:

I - Em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto;

II - Em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 17. A Assembleia Geral obedecerá o seguinte:

I - A convocação da Assembleia Geral deverá relacionar os motivos que a determina e os assuntos que deverão ser tratados;

II - A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de 3(três) dias:

- a) através convite por redes sociais;
- b) individualmente de forma eletrônica
- c) mediante formalização pessoal a cada um dos sócios aptos a exercer seu direito;
- e) por publicação em jornal de circulação e abrangência que atinja todos os associados.

III - Será presidida, pelo Presidente ou por um sócio ou pessoa escolhida pelos participantes que aceite a incumbência;

VI - Abertos os trabalhos quem presidir o encontro indicará um secretário para proceder as anotações e decisões para após ser lavrar a ATA (digitalizada) que será assinada pelo Presidente e Secretário dos trabalhos.

VII – Antes da assembleia os sócios presentes assinarão lista de presenças previamente elaborada que integrará a ATA e será transcrita conforme definido no inciso anterior.

Capítulo III

Da assembleia geral ordinária

Art. 18. Os Associados, por convocação do Presidente reunir-se-ão ordinariamente, no mês de abril de cada ano para apreciar, discutir e deliberar sobre:

I - As ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seus respectivos valores, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada, dentre outros;

II - Apreciação e deliberação sobre o relatório de gestão de execução orçamentária do período findo;

III - observância na publicação anual dos balanços sociais;

IV - Verificação da correta utilização do site como instrumento de comunicação;

V- Verificação da transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna.

Parágrafo único. A convocação e reunião poderá acontecer pelo meio que fique mais prático e menos oneroso para associados ou Associação.

Capítulo IV

Da assembleia geral extraordinária



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GAURAMA - CEP:99.830-000
RUA CARLOS GOMES, 42, CXP 23 - FONE: (54)3391-1294
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

16/36

continuação da folha anterior, Registro nº 1081

**AUTOMÓVEL CLUBE SE SEVERIANO DE ALMEIDA -
ACSA**

CNPJ-07.024.855/0001-00
Registro no ORPJ sob nº 909, Livro A-03, fls, 064 de 27/08/2004

I. contr Antônio Bertulini
Advogado
OAB / RS - 54.422

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, por convocação:
I - Do Presidente;
II - do Conselho Deliberativo;
II - Do Conselho Fiscal, ou;
III - De 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto através de requerimento dirigido ao presidente.

Art. 20. Para as deliberações quanto as alterações estatutárias eleição ou destituição de membros da diretoria, deverá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, e será exigido o voto concorde da maioria dos presentes.

Capítulo V

Da diretoria e atribuições

Art. 21. A Diretoria Executiva será composta e eleita em Assembleia Geral Extraordinária e será constituída por:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Diretor Secretário
- IV - Diretor Tesoureiro
- V - Diretor Técnico

§ 1º Compete ao Presidente presidir e administrar os destinos e assuntos da associação e representá-la, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente para o bom andamento de suas ações e objetivos e em conjunto com o Diretor Tesoureiro realizar todas as movimentações bancárias da associação.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente quando de licença, impedimento ou vacância.

§ 3º Compete ao Diretor Secretário os registros de todos os assuntos e deliberações da associação e acumular as atribuições com a de Diretor Tesoureiro em caso de impedimento ou vacância daquele.

§ 4º Compete ao Diretor Tesoureiro o controle das finanças e assinar com o Presidente as movimentações financeiras e bancárias e acumular as atribuições com as de Diretor Secretário quando de licença, impedimento ou vacância daquele.

§ 5º Compete ao Diretor Técnico cuidar dos assuntos relacionados as normas e técnicas inerentes as competições e disputas desportivas.

Art. 22. Compete a Diretoria Executiva:

- I - Criar tantos departamentos de apoio quanto forem necessários;
- II - Escolher, dar posse e substituir seus ocupantes de acordo com o presente estatuto;

Capítulo VI

Do conselho Deliberativo

Art. 23. O Conselho Deliberativo é o órgão com função de Opinar e resolver assuntos regimentais, legais e estatutários da Associação e terá poderes resolutivos em substituição aos da Assembleia Geral composto de 03 (três) membros eleitos dentre os associados, presidido pelo associado mais antigo dentre os associados com direito a voto e dentre eles o mais idoso.

Art. 24. Compete ao Conselho Deliberativo emitir pareceres ou deliberações necessárias para que a associação tome as decisões mais próprias a assuntos que dependam de decisão da Assembleia geral em especial aprove as prestações de contas anuais após parecer do conselho fiscal.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo poderá indicar substituto, se por qualquer motivo, vagar o cargo ou na urgência de parecer estiver ausente um dos titulares.

Capítulo VII

Do conselho fiscal

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão autônomo com função de fiscalizar as atividades da Associação e terá poderes inferiores aos da Assembleia Geral, composto de 03 (três) membros eleitos



continuação da folha anterior, Registro nº 1081

AUTOMÓVEL CLUBE SE SEVERIANO DE ALMEIDA -

ACSA

CNPJ-07.024.855/0001-00
Registro no ORPJ sob nº 909, Livro A-03, fls, 064 de 27/08/2004

i. contr Antônio Bortulim
Advogado
OAB / RS - 54.422

dentre os associados com direito a voto, presidido pelo associado mais antigo e mais idoso dentre os seus membros.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal examinar autonomamente as atividades da associação sobre o correto registro das receitas e aplicação dos recursos.

§ 1º Para o desempenho de suas funções terá o Conselho Fiscal acesso aos livros, contas e documentos da Associação sempre que entender conveniente e:

- I – examinar e emitir parecer sobre a lisura ou inconformidade;
- II – examinar as contas anuais e encaminhar ao Conselho Deliberativo para sua deliberação.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal eleitos indicarão substitutos, por indicação do Presidente, se por qualquer motivo, vagar o cargo ou ocorrer a ausência de titular.

Capítulo VIII

Dos livros, das contas, da transparência e do controle social

Art. 27. A Diretoria Executiva, adotará como forma de lisura e transparência as seguintes ações e procedimentos:

I - Todos livros obrigatórios e os que entenda convenientes e necessários podendo ser digitalizado ou informatizado;

II - garantir a todos os associados e filiados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico desta;

III – destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais;

IV – Dar transparência na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

Art. 27-A. Como instrumento de controle social, de transparência na gestão da movimentação de recursos e fiscalização interna, a ACSA manterá em seu sítio eletrônico, link denominado de “Transparência” no qual disponibilizará os seguintes documentos e informações:

- a) Seu estatuto social e ata da eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e pareceres do exercício findo;
- b) Ata de eleição e posse da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- c) Descrição das ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos, com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
- d) Relatório de gestão e de execução orçamentária, atualizados anualmente;
- e) Seu Balanço Patrimonial com demonstração das Origens e aplicação dos Recursos;
- f) Pareceres do Conselho Fiscal com aprovação/desaprovação do Conselho Deliberativo sobre as contas anuais;
- g) Quadro contendo o organograma dos componentes dos Órgãos a Associação, com suas atribuições, bem como, o endereço e telefones das unidades da ACSA, com seus horários de atendimento;
- h) Informações concernentes a procedimentos de contratação com entes públicos, com os respectivos editais dos resultados;
- i) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes em relação a gestão;
- j) A ACSA, por sua diretoria, manterá e-mail ou outro meio de recebimento eletrônico (disponibilizado em seu sítio) para o recebimento de informações, reclamações, pedidos, sugestões atinentes a sua gestão.”

Capítulo IX

Da eleição direta

Art. 28. Conforme dispõe o presente estatuto caberá aos associados com direito a voto se reunirem para eleger a Diretoria e os Conselhos Deliberativo e Fiscal, que serão ocupados por associados destas categorias, maiores, capazes e idôneos, em pleno gozo de seus direitos políticos e



continuação da folha anterior, Registro nº 1081

**AUTOMÓVEL CLUBE SE SEVERIANO DE ALMEIDA -
ACSA**

CNPJ-07.024.855/0001-00
Registro no ORPJ sob nº 909, Livro A-03, fls. 064 de 27/08/2004

Carimbo: Antônio Arrulini
Advogado
OAB/RN - 5.8122

somente poderá concorrer aos mesmos desde que em dia com suas obrigações.

Art. 29. A posse se dará tão logo findar a Assembleia.

Capítulo X

Do mandato

Art. 30. Os membros da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos por mandatos de quatro anos com o primeiro mandato iniciando em 10 de Janeiro de 2022.

Parágrafo único. Ao presidente será permitida 1 (uma) única recondução sendo inelegíveis para sucedê-lo ou fazerem parte de outros cargos na Diretoria, Conselhos Deliberativo ou Fiscal, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins até o 2º grau ou por adoção dele.

Capítulo XI

Da perda do mandato

Art. 31. A perda da qualidade de membro da Diretoria ou dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será determinada pela decisão absoluta da Assembleia Geral, sendo, no entanto, admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado por:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Conduta duvidosa.

Capítulo XII

Da renúncia, deposição, exoneração ou vacância.

Art. 32. Ocorrendo renúncia, deposição ou vacância de qualquer dos cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo ou fiscal será preenchida a vacância da seguinte forma:

- I - Se vagar um cargo na Diretoria os demais membros escolherão dentre os associados o substituto e em caso de mais de um cargo vago o Conselho Deliberativo indicará;
- II - Se vagar um cargo no Conselho Deliberativo os demais membros escolherão dentre os associados o substituto e em caso de mais de um cargo vago o Conselho Fiscal indicará;
- III - se vagar um cargo no Conselho Fiscal os demais membros escolherão dentre os associados o substituto e em caso de mais de um cargo vago a Diretoria indicará.

Capítulo XIII

Da intervenção

Art. 33. Pela indevida aplicação de recursos, responderão solidariamente os membros da Diretoria que os tiverem autorizado em desacordo com as normas pertinentes.

TÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE, FONTE DE RECURSOS, PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Capítulo I

Da responsabilidade

Art. 34. Esta associação é Pessoa Jurídica de Direito Privado e pertence à categoria das associações, lei 10.406/2002, seus dirigentes e associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por ela, que responderá exclusivamente com seu patrimônio.

Parágrafo único. Está também, esta associação, vinculada as disposições estabelecidas pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 com as alterações posteriores.

Capítulo II

Das fontes de recurso

Art. 35. Esta associação será mantida pelas seguintes fontes de recursos:

- I - Contribuição dos associados;
- II - Subvenções e auxílios oriundos de convênios com entes públicos e privados;
- III - Doações e legados;
- IV - Produtos resultantes da venda de bens gerados pelo trabalho dos associados;
- V - Outras receitas que reverterão sempre integralmente em benefício da própria Associação;

7

continua na próxima folha

